



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

*Revisada pela  
L. 2499*

LEI 1.405

"Cria o Serviço de Transporte Coletivo, no  
Bairro Vale do Sol"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte coletivo no Bairro Vale do Sol.

Art. 2º - Fica estabelecido o trajeto seguinte para o serviço hora criado: início na praça principal do Bairro Vale do Sol, passando pelo acesso do Bairro supra, ganhando a Rua Kenedy dos Santos, até a Avenida Comandante Soares Júnior, até a Rua Donato Bauti, passando por esta e seguindo pelas Ruas Manoel Fernandes Lima, Cirilo de Souza, ganhando as Avenidas João Aureliano - Bairro Centenário, Pe. Dehon e Travessa Costa Pinto, tendo o seu ponto final na Praça da Bandeira.

O retorno se fará contornando a Praça da Bandeira, entrando na Rua Monsenhor Aureliano, percorrendo trecho da Rua Misseno de Pádua, até a Av. Pe. Dehon, obedecendo todo o seu trajeto já estabelecido até o seu ponto final na Praça Principal do Bairro Vale do Sol.

Art. 3º - O serviço ora criado poderá ser implantado pelo Poder Público Municipal ou através de concorrência Pública.

Art. 4º - As tarifas a serem cobradas, serão estipuladas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas do Conselho Interministerial de Preços - CIP.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.